



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI Nº 176, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1984.

44 1 2 1 0 7

CCP  
SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bom Jardim - autorizado a vender a CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, mediante escritura pública e ao preço simbólico de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), uma área de terras do domínio municipal, com 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), a ser desmembrada de sua maior porção, para o fim específico de, na dita área, ser construído o novo reservatório de água da cidade.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo localiza-se no perímetro urbano do 1º distrito, estando assim caracterizada: 80,00m de frente a fundos, onde confronta pelo lado direito com a área remanescente da Prefeitura e pelo lado esquerdo com o Estádio 1º de Maio, de propriedade do Bom Jardim Esporte Clube: 50,00m de frente e de fundos, confrontando pela frente com a Rodovia RJ-116 (contorno da cidade) e pelos fundos com a área remanescente da Prefeitura.

Art. 2º - A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - obriga-se a realizar, em decorrência da presente venda a preço simbólico, as obras de expansão de rede de abastecimento d'água nos bairros Bem-Te-Vi-Amarelo, dos Alves e Novo Mundo, todos dentro do perímetro urbano do 1º Distrito.

Art. 3º - Na hipótese da não consecução da construção a que se refere o artigo 1º desta Lei, reverterá o imóvel alienado ao Patrimônio Municipal, no prazo de dois anos, a partir desta data, pelo mesmo valor que ora lhe é atribuído simbolicamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 06 DE NOVEMBRO DE 1984.

*Benedicto Coube de Carvalho*

BENEDICTO COUBE DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL